



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG

CNPJ: 18.301.051/0001-19

Av. Santa Rita, 150- Centro- CEP 35.515-000

Fone: (37) 3287-1030



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Município de PERDIGÃO/MG por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Av. Santa Rita, 150, Centro em PERDIGÃO/MG, CEP: 35.515-000, inscrito no CNPJ nº 18.301.051/0001-19, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Constantinos Dimitrios Bilalis Neto, brasileiro, CPF Nº 427.725.670-87, residente e domiciliado em PERDIGÃO/MG, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2016, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção de pacientes adultos do SUS - Tipo D, de acordo com a Portaria 2048/MS de 5/11/2002**, a empresa Medeiros & Fontoura Clinica de saúde Ltda- EPP, CNPJ 08.969.026/0001-54, estabelecida na Rua Antônio José Barbosa, 315, Bairro Santa Luzia em Formiga- MG, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção de pacientes adultos do SUS - Tipo D, de acordo com a Portaria 2048/MS de 5/11/2002**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital nº 025/2016, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

2 - APRESENTAÇÃO: o serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos da legislação pertinente, não podendo ser prorrogada.

4 - Será incluído na ata o registro as licitantes que aceitarem cotar os serviços com valores iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame;

5 - A ordem de classificação das licitantes com os valores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Registro de Preços será em conformidade com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.3 - Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6 - Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

C. Bilalis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG

CNPJ: 18.301.051/0001-19

Av. Santa Rita, 150- Centro- CEP 35.515-000

Fone: (37) 3287-1030

7 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de PERDIGÃO NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa/entidade detentora.

8 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la a Administração aplicar-se-á o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002.

9 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII do Decreto Federal 7.892 de 23/01/2016 a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10 – A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção de pacientes do SUS, Tipo D, de acordo com a Portaria 2048/MS de 5/11/2002.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

11 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 03/2016:

Item 01 Preço: R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por KM rodado , partindo de onde estiver o paciente até o destino final do paciente

Transporte de remoção de pacientes para municípios com distancia acima de **451km**, de suporte avançado tipo D, UTI móvel, **adulto e Infantil-neonatal**, acompanhada pelo motorista, medico especialista intensivo, técnico de enfermagem capacitado, para remoção de pacientes de alto risco, em situações de urgência e emergência, pré hospitalar e ou inter- hospitalar, para prestação de serviços eventuais quando necessário. Os profissionais, os equipamentos e ambulância devem estar enquadrados de acordo com as normas do regulamento técnico da Portaria GM/MS nº 2048 de 05/11/2002, exigida pelo Ministério da Saúde. Pagamento por km rodado. **O veículo deverá estar no local onde estará o paciente dentro no máximo de 60 minutos**

Item 02 Preço :R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por Km rodado, partindo de onde estiver o paciente até o destino final do paciente

Transporte de remoção de pacientes para municípios com distancia de **151 a 350 km**, de suporte avançado tipo D, UTI móvel, adulto e Infantil-neonatal, acompanhada pelo motorista, medico especialista intensivo, técnico de enfermagem capacitado, para remoção de pacientes de alto risco, em situações de urgência e emergência, pré hospitalar e ou inter- hospitalar, para prestação de serviços eventuais quando necessário. Os profissionais, os equipamentos e ambulância devem estar enquadrados de acordo com as normas do regulamento técnico da Portaria GM/MS nº 2048 de 05/11/2002, exigida pelo Ministério da Saúde. Pagamento por km rodado. **O veículo deverá estar no local onde estará o paciente dentro no máximo de 60 minutos**

Item 03 Preço : R\$ 34,50 (trinta e quatro e cinquenta centavos) por Km rodado, partindo de onde estiver o paciente até o destino final do paciente

Transporte de remoção de pacientes para municípios com distancia de **351 a 450 km** de suporte avançado tipo D, UTI móvel, adulto e Infantil-neonatal, acompanhada pelo motorista, medico especialista intensivo, técnico de enfermagem capacitado, para remoção de pacientes de alto risco, em situações de urgência e emergência, pré hospitalar e ou inter- hospitalar, para prestação de serviços eventuais quando necessário. Os profissionais, os equipamentos e ambulância devem estar enquadrados de acordo com as normas do regulamento técnico da Portaria GM/MS nº 2048 de

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG

CNPJ: 18.301.051/0001-19

Av. Santa Rita, 150- Centro- CEP 35.515-000

Fone: (37) 3287-1030

05/11/2002, exigida pelo Ministério da Saúde. Pagamento por km rodado. **O veículo deverá estar no local onde estará o paciente dentro no máximo de 60 minutos.**

12 – Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital 025/2016 e seus anexos, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13 - A prestação do serviço se dará imediatamente após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando somente o intervalo de tempo, para a chegada da ambulância no local onde será retirado o paciente;

4 - A licitante vencedora dos itens 01,02 e 03 (transporte tipo D) do Anexo I do Edital nº 025/2016 deverá estar a uma distância máxima de até 60 minutos para atendimento ao paciente, de acordo com a Portaria 2048/MS de 5/11/2002.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

15 - O pagamento correspondente aos serviços prestados, ora contratados será efetuado em até 30 (**trinta**) dias após a prestação dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal;

15.1 – Para efeitos de pagamento, será considerada para os itens 01 e 02 (transporte tipo B e D) do Anexo I do Edital nº 025/2016 a quilometragem válida compreendendo entre o Ponto de partida onde estiver o paciente até o destino final do paciente.

16 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à concretização do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como tributos, etc.

19 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ficando ressalvada somente a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face de ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, desde que comprovado por meio de documentos fiscais o referido reajuste.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

20 – No ano de 2016, as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e se a vigência da Ata abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

Fundo Municipal de Saúde

10.302.1004.2073 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 343

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES, PRESTAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

21 – O serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado com o recebimento da requisição pela detentora.

C. Adim



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG

CNPJ: 18.301.051/0001-19

Av. Santa Rita, 150- Centro- CEP 35.515-000

Fone: (37) 3287-1030

22 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação deste estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

23 – A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo licitatório.

24 – A remoção deverá ser feita por veículo de propriedade da Empresa detentora da Ata ou locação de veículos de terceiros feitos pela mesma, em conformidade com as legislações de Trânsito Brasileiro e do Ministério da Saúde em vigor, oferecendo a máxima segurança ao usuário.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

25 – A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços da Cláusula IV do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

26 – O adjudicatário que, convocado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto ora licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

26.1 - Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2016.

27 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do pedido por dia de atraso na execução dos serviços, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

29 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

30 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS ACRÉSCIMOS E REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Liberty



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG

CNPJ: 18.301.051/0001-19

Av. Santa Rita, 150- Centro- CEP 35.515-000

Fone: (37) 3287-1030

31 – Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, item 3, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e Decreto Federal 7892 de 23/01/2016 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços na Ata de Registro de Preços.

31.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

31.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Registro de Preços será em conformidade com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

31.3 - Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

32 – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ficando ressalvada somente a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face de ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, desde que comprovado por meio de documentos fiscais o referido reajuste.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

33 – Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

34 – A cada prestação dos serviços, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

35.1 – Pela Administração, quando:

35.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

35.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

35.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

35.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

35.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

35.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

35.1.7 – a detentora fraudar a quilometragem rodada quando da prestação dos serviços;

35.1.8 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

35.1.8.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

35.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

Libélum

P
22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG

CNPJ: 18.301.051/0001-19

Av. Santa Rita, 150- Centro- CEP 35.515-000

Fone: (37) 3287-1030

35.3 – Nos casos apontados no subitem 35.1.7, no que se refere a fraude na quilometragem, a Detentora da presente Ata terá que devolver aos cofres públicos o que lhe é devido, sob pena de responder civil e criminalmente.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

36 – A prestação dos serviços da presente Ata do Pregão 03/2016 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal de Saúde ou por servidor por ele indicado.

36.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES

- DA DETENTORA DA ATA

7 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei e no instrumento contratual compete à Detentora da Ata:

37.1 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços contratados.

37.2 - Arcar com todas as despesas relativas à contratação dos serviços de transporte de pacientes, tais como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e todas as demais, necessárias à prestação dos serviços.

37.3 - Responsabilizar-se única e exclusiva pela prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos responderá civil e criminalmente, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;

37.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço contratado.

37.5 - Obedecer todas as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro, Edital nº 025/2016 e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

37.6 – Atender ao objeto do presente registro de preços, sem interrupção, seja por motivo de férias, feriados ou por qualquer outra razão;

37.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria requisitante, bem como comunicar ao Município por escrito qualquer anormalidade a que venham interferir na prestação dos serviços;

37.8 - Para as Remoções em Transporte Tipo D

37.8.1 - Disponibilizar médico responsável e enfermeiro durante todo o procedimento de remoção para o transporte Tipo D, sob pena do não pagamento da remoção.

37.8.2 - Disponibilizar condutor com habilitação na Categoria D e/ou E com idade superior a 21 anos e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM nº 1671/03;

37.8.3 - Disponibilizar veículo Ambulância do Tipo D, equipada conforme Portaria 2048/MS de 5/11/2002.

- DO CONTRATANTE

38 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE se compromete:

38.1 - Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula VI;

38.2 - Fiscalizar a execução dos serviços prestados;

38.3 - Notificar/penalizar a Detentora da presente Ata quando verificado qualquer irregularidades na prestação dos serviços.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG

CNPJ: 18.301.051/0001-19

Av. Santa Rita, 150- Centro- CEP 35.515-000

Fone: (37) 3287-1030

CLÁUSULA XV - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

39 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, assim como o recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria requisitante.

39.1 - O Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele indicado atestará a prestação dos serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá juntamente com a Controladoria Geral do Município como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

39.2 - A DETENTORA DA ATA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços pela secretaria requisitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

39.3 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

39.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ata de registro.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

40 - Na sessão de abertura do Processo 025/2016 - Pregão 03/2016, esteve presente o senhor: Christiano Mendes de Oliveira Medeiros, portador da cédula de identidade M.8101-497/SSP-MG e CPF 031.951.216-97, preposto da Empresa: Medeiros & Fontoura Clínica de Saúde Ltda.

CLÁUSULA XVII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41 - A detentora da presente Ata é responsável por quaisquer danos causados ao paciente no que se referem à prestação de serviços de remoção.

42 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 025/2016 e seus anexos, bem como as propostas das empresas, retro qualificadas.

43 - Fica eleito o foro, da Comarca de Nova Serrana-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

44 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Perdigoão, 13 de junho de 2016

Município de Perdigoão/MG
CNPJ 18.301.6051/0001-19

Medeiros & Fontoura Clínica de Saúde Ltda-ME
CNPJ 08.969.026/0001-54